

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 47/2011

de 18 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2011, de 2 de Março — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, o seguinte:

São nomeados chanceleres das antigas ordens militares, das ordens nacionais e das ordens de mérito civil, respectivamente, o general Vasco Joaquim Rocha Vieira, o Dr. João Bosco Mota Amaral e o embaixador António de Oliveira Pinto da França.

Assinado em 13 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2011

O Estado deve assegurar a existência de uma oferta de serviços públicos de transporte, os quais são considerados serviços de interesse geral, reconhecidos como de primordial importância na promoção da coesão e do desenvolvimento económico e social.

Na actual conjuntura, e na sequência do esforço de contratualização que tem vindo a ser concretizado pelo Governo no âmbito de outros sectores, importa proceder, de forma integrada, a uma redefinição das obrigações das empresas responsáveis pela prestação de tais serviços, através da fixação de objectivos de longo prazo, de optimização operacional e de adequação da respectiva estrutura aos serviços públicos prestados, bem como à redefinição do esforço financeiro do Estado e da comparticipação a suportar pelos utilizadores.

A contratualização em causa assenta, deste modo, num esforço de melhorias de eficiência e de redefinição do serviço público gerador de reduções de custos que se traduz numa redução dos encargos orçamentais futuros face à evolução passada e perspectivas futuras na ausência das medidas ora adoptadas.

O Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, estabelecem o regime jurídico aplicável à definição e compensação de obrigações de serviço público de transporte de passageiros, permitindo a adopção transitória, ponderada, gradual e progressiva de medidas para a implementação de contratos de serviço público.

O pagamento de compensações de obrigações de serviço público deve ser estabelecido de forma objectiva e alicerçado em critérios de transparência, economia e eficiência do serviço prestado, de modo a evitar a sobrecompensação ou compensação cruzada.

Neste contexto, importa contratualizar com a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., com a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e com o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidades a quem se encontra cometida, respectivamente, a prestação de serviços públicos de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, de transporte ferroviário de passageiros na rede ferroviária nacional e de transporte colectivo de passageiros em

sistema de metro, o regime transitório de financiamento da prestação do serviço público.

A presente iniciativa insere-se, igualmente, no conjunto de medidas de consolidação orçamental previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento, no sentido de assegurar o equilíbrio das contas públicas de modo a garantir o regular financiamento da economia e a sustentabilidade das políticas sociais.

Por último, a presente iniciativa insere-se no quadro mais global de reforço dos princípios de bom governo no sector empresarial do Estado, cuja aplicação é reconhecida como decisiva para a competitividade da economia nacional e para o bem-estar dos cidadãos.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, 48/2004, de 24 de Agosto, e 48/2010, de 19 de Outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar as minutas e outorgar, em nome do Estado Português, os contratos que estabelecem o regime transitório de financiamento da prestação do serviço público com as seguintes entidades:

- a) Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., a quem se encontra cometido o serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional;
- b) CP — Comboios de Portugal, E. P. E., a quem se encontra cometido o serviço público de gestão do transporte ferroviário de passageiros na rede ferroviária nacional;
- c) Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a quem se encontra cometido o serviço público de gestão de transporte colectivo de passageiros em sistema de metro.

2 — Autorizar a realização de despesa resultante da celebração dos contratos mencionados no número anterior, a processar por recurso a verbas do Orçamento do Estado, nos termos referidos no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 — Estabelecer que a atribuição das verbas a que se refere o número anterior é feita em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Unidade: euros			
Ano	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.	CP — Comboios de Portugal, E. P. E.
2011	42 000 000	36 000 000	36 000 000
2012	44 000 000	39 600 000	34 800 000
2013	46 000 000	43 700 000	33 700 000